



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 006

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 2.920, de 31 de julho de 2014, que regulamenta o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel - Táxi, e dá outras providências. “*

Inicialmente, cabe esclarecer que a presente alteração na Lei Municipal nº 2.920/2014 é decorrente da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011. A referida lei regulamentou a profissão de taxista, e previu que tal atividade profissional somente será exercida por profissional que, entre outros requisitos, possua curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório.

Por conseguinte, em 22 de outubro de 2013, fora publicada a Resolução nº 456 do Conselho Nacional de Trânsito, que estabelece o conteúdo mínimo e a carga horária de 28 h/a para o curso de taxista, com o objetivo de garantir aos profissionais a aquisição de conhecimento, a padronização de ações e de atitudes de segurança no trânsito. A Resolução estabelece também que os órgãos autorizatórios devem incorporar tais requisitos até 31 de dezembro de 2014.

Deste modo, torna-se necessária a alteração da Lei nº 2.920/2014, a fim de adequá-la à legislação federal e à Resolução do CONTRAN, sendo que o curso de capacitação técnica e de conhecimento turístico e cultural, inicialmente previsto, será substituído pelo curso de taxista.

Menciona-se, ainda, que conforme a Portaria nº 521/2014 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul – DETRAN/RS, os Centros de Formação de Condutores – CFC's estão autorizados a ministrar e certificar o curso de Taxista previsto na Lei Federal nº 12.468/2011, com o conteúdo mínimo estabelecido pela Resolução nº 456/2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA

FPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Nesse sentido, ressalta-se que a substituição do curso de capacitação técnica e de conhecimento turístico e cultural pelo curso de taxista, ministrado pelos CFC's, é medida de extrema importância, a fim de que os taxistas do Município não precisem realizar as duas formações, uma vez que o curso de taxista já vinha sendo exigido dos atuais permissionários pelo fato de ser uma exigência decorrente de Lei Federal.

Diante do exposto, com a aprovação do presente Projeto de Lei, busca-se adequar a lei municipal, de modo a incorporar os requisitos da Resolução CONTRAN nº 456/2013 à disciplina local do serviço.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Feliz, 10 de janeiro de 2017.

Albano José Kunrath.
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 03 / 2017.

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 2.920, de 31 de julho de 2014, que regulamenta o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel - Táxi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o *caput* do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.920, de 31 de julho de 2014, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 11 Verificada a regularidade da documentação exigida no artigo anterior, o requerente deverá se submeter, obrigatoriamente, ao curso de taxista previsto no inciso II do artigo 3.º da Lei Federal n.º 12.468, de 26 de agosto de 2011, com o conteúdo programático mínimo estabelecido pela Resolução CONTRAN n.º 456, de 22 de outubro de 2013.” (NR)

Art. 2.º Fica revogado o § 1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.920, de 31 de julho de 2014.

Art. 3.º Fica alterado o artigo 15 da Lei Municipal nº 2.920, de 31 de julho de 2014, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 15 O Certificado Cadastral de Condutor terá validade de 5 anos, devendo ser realizado novo cadastro após o término de sua validade.” (NR)

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de janeiro de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 10.01.2017

**Adalberto Bairros Krueel,
Procurador.**